Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO D'OESTE

LEI Nº 97/73 CONCEDE ANISTIA DE MULTA SÔBRE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

SABINO SANTIN, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC., no USO das suas atribuições que lhe são conferidas em LEI, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono/ a seguinte LEI :

Art. 1º- Fica concedida a anistia geral sôbre todas as multas e juros de mora devidos pelo não recolhimento, na época/ devida, de IMPOSTOS E TAXAS municipais, excetuados os incidentes sôbre a Taxa de Telefone.

Art. 2º- Os Impostos e Taxas, previstos no artigo 2º da LEI 52/ 70, devidos, referentes aos exercícios anteriores a /- 1973, serão cobrados com o acréscimo único da correção monetária, calculada pelos coeficientes da Tabela Publicada e aplicada pelo Ministério da Fazenda sôbre Tributos Federais.

Parágrafo Único- A remissão da multa e juros de mora, previstos na presente LEI será :

a) Total se o débito for liquidado até 15 de março do corrente exercício;
b) Igual a 50%, se pagos até 30 de abril do corrente ano.

Art. 3º- Os débitos não resgatados até 30 de abril do corrente ano sofrerão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal e serão encaminhados à cobrança judicial.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 09 de fevereiro de 1973.

Sabino Santin
Prefeito Municipal